

## **RESOLUÇÃO Nº 003/013.**

**Revoga a RESOLUÇÃO CRP 16 Nº 007/2012 e define novos critérios para pagamentos de diárias e ajuda de custo.**

O Conselho Regional de Psicologia – 16ª Região, em seu III Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e deliberação da reunião plenária do dia 02 de Março de 2013.

**Considerando** a Resolução do CFP nº. 43/2012;

**Considerando** o deliberado em reunião da Assembleia das Políticas Administrativas e Financeiras do dia 15 de dezembro de 2012;

**Considerando** a necessidade de se atualizar os valores de ajuda de custo, bem como, critérios para pagamento;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Informa para fins dessa Resolução a definição de tratamento administrativo das despesas nos termos Ajuda de custo.

**§1º** - Para fins desta Resolução, entende-se como:

**I) Conselheiro:** membro do CRP eleito pela categoria.

**II) Convidado:** profissional que é convidado pelo CRP a participar de algum evento ou ter alguma representação.

**III) Funcionário:** profissional do CRP que tem a sua carteira assinada por este órgão.

**IV) Colaborador:** profissional que é convidado por este CRP a participar de alguma comissão existente no CRP.

**V) Prestador de Serviço:** profissional contratado pelo CRP a fim de realizar a prestação de algum serviço.

**VI) Diárias:** valor a ser concedido a conselheiros, convidados, colaboradores, empregados ou prestadores de serviço, por dia de afastamento da região metropolitana em que residem, desde que implique pernoite ou que ultrapasse a distância de 50 (cinquenta) quilômetros do município de sua residência, destinando-se a indenizar despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**VII) Ajuda de Custo:** valor a ser concedido a conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço, a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16º Região no município de residência ou na região metropolitana em que residem até a distância de 50 (cinquenta) quilômetros, a título de ressarcimento de despesas de transporte entre a sua residência e o local aonde se realiza o evento e alimentação.

**§2º** - Para fins desta Resolução, faz-se necessário observar os seguintes procedimentos:

**I)** Compete ao Tesoureiro e Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 16º Região autorizar a viagem e conceder as diárias e ajudas de custo correspondentes.

**II)** A diária recebida e não utilizada, por motivo de cancelamento ou redução do tempo de viagem, deverá ser devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o cancelamento da viagem ou do retorno.

**III)** As passagens aéreas ou terrestres necessárias ao deslocamento do beneficiário serão fornecidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 16º Região.

**IV)** Verificada a conveniência, poderá ser autorizado o deslocamento em veículo particular, indenizando-se o beneficiário pelos gastos efetivamente realizados com a viagem, em valor por quilometro rodado a ser fixado pelo Conselho Regional de Psicologia da 16º Região. O número de quilômetros rodados a ser adotado para o cálculo será o utilizado pelos órgãos oficiais, como DNIT e o DER ou órgão que venha a substituí-los.

**V)** Verificada a conveniência, o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região/ES, poderá contratar serviços de alimentação e transporte para conselheiros, convidados, empregados ou prestadores de serviços, e negociar outras formas de ressarcimento, desde que não sejam ultrapassados os valores estabelecidos na respectiva resolução sobre ajuda de custo.

**§3º** - Para o cálculo do número de Diárias e/ou Ajuda de Custo, observar-se-á a seguinte regra:

**I)** A diária será concedida em razão da quantidade de dias no local do destino, observando-se a seguinte tabela:

- a) Diária **para fora do estado** – Refere-se ao ressarcimento de despesas de locomoção urbana e alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16º Região fora do município de residência, em outros Estados da Federação.
  - b) Diária **para dentro do estado** – Refere-se ao ressarcimento de despesas de locomoção urbana e alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16º Região fora da região metropolitana em que reside, dentro do Estado do Espírito Santo.
  - c) Diária **Internacionais** – Refere-se ao ressarcimento de despesas de traslado e alimentação, quando realizadas a serviço do Conselho Regional de Psicologia da 16º Região fora do município de residência, fora do Brasil.
- II) Será concedida metade do valor da diária quando o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região/ES custear, por meio diverso, as despesas de pousada.
- III) Será igualmente concedida metade do valor da diária nos casos em que ultrapassar a distância de 50 (cinquenta) quilômetros do município de residência, mas não implicar pernoite.

§4º - Para o cálculo da ajuda de custo, conforme prevê o artigo 1º, inciso VII, observar-se-á a seguinte regra:

I- Para efeito de cálculo, o pagamento do valor integral da ajuda de custo será considerado quando os conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço permanecer no local da reunião por um período **igual ou superior** a 50% do horário de duração desta.

II- Para efeito de cálculo, o pagamento de ½ da ajuda de custo será considerado quando os conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço permanecer no local da reunião por um período **inferior** a 50% do horário de duração desta.

**III-**Para efeito de cálculo será fornecido pagamento de somente 01 (uma) ajuda de custo quando ocorrerem mais de 01 (uma) reunião no mesmo dia e na mesma cidade para conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço.

**Art. 2º** - Para fins de definição do valor a ser pago aos conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço de diária, ajuda de custo e ressarcimento de quilometragem rodada, seguir-se-á tabela abaixo:

<b>DIÁRIAS</b>	<b>VALOR</b>
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS PARA FORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM DURAÇÃO DE 01 (UM) DIA.	R\$ 456,60
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM PARA FORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO COM DURAÇÃO DE MAIS DE 01 (UM) DIA.	R\$ 392,90
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS PARA DENTRO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (fora da região metropolitana em que reside).	R\$ 212,40
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGENS INTERNACIONAIS.	US\$ 400,00
<b>AJUDA DE CUSTO</b>	<b>VALOR</b>
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS. (dentro região metropolitana em que reside).	R\$ 74,00
<b>QUILOMETRAGEM RODADA</b>	<b>VALOR</b>
CONSELHEIROS, COLABORADORES, FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E CONVIDADOS EM VIAGEM QUE UTILIZAREM VEÍCULO PRÓPRIO.	R\$0,69 por quilômetro rodado

**§ 1º:** Caso os valores estipulados não sejam suficientes para suprir os gastos com as despesas a que se destinam os pagamentos de diária e ajuda de custo, os conselheiros, convidados, funcionários, colaboradores ou prestadores de serviço do CRP-16, deverão justificar a necessidade do gasto e comprovar através de notas fiscais, os pagamentos excedentes efetuados para desempenhar as atividades, desde que compatíveis com o padrão do CRP/16.

**§ 2º:** Depois de verificado e confirmado pela gerência do CRP-16, que os gastos foram necessários e que estão de acordo com valores praticados no mercado da cidade, estado ou país onde foram efetuados os pagamentos, será encaminhado solicitação de ressarcimento do valor excedente à Diretoria do CRP-16 para devida deliberação, o ressarcimento só será efetivado mediante aprovação da Diretoria.

**§ 3º:** Para fins de pagamento de toda e qualquer ajuda de custo I e ajuda de custo II referente à representação de Conselheiros ou Convidados em nome do Conselho Regional de Psicologia 16º região, é obrigatória a apresentação de relatório em até 05 (cinco) dias úteis posteriores a data do evento para liberação do pagamento.

**Art. 3º** - A presente resolução terá vigência a partir da data de sua publicação.

Vitória/ES, 02 de Março de 2013.

**Adriana Salezze Fraga**  
**Conselheira – Presidente**  
**Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região**

**Danielli Merlo de Melo**  
**Conselheira– Secretaria**  
**Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região**